

Tendo sido ultimamente creadas em diversos districtos cadeiras de instrucção primaria do primeiro grau para ambos os sexos, com clausula de se não abrir concurso para provimento d'ellas sem que os Governadores Civis façam previamente verificar pelos Administradores dos concelhos respectivos, se a casa, mobilia ou utensilios offerecidos para essas escolas satisfazem cabalmente ao fim para que são destinados; e convido adoptar este expediente como regra geral em casos semelhantes, visto que sem a effectividade das condições, com que forem creadas as cadeiras, desnecessario se torna o prove-las, para não serem em breve abandonadas, como a experiencia tem feito conhecer a respeito de algumas, em que se não têm realisado os offerecimentos: Manda Sua Magestade EL-REI que, pela Direcção Geral de Instrucção Publica, se expeçam as ordens necessarias para que, logo depois de apparecerem publicados no Diario de Lisboa os Decretos da creação de escolas primarias, a favor das quaes as Camaras Municipaes, Juntas de Parochia, Confrarias, Irmandades ou mesmo particulares tenham feito algumas das alludidas offertas, os respectivos Governadores Civis mandem aos seus Delegados, que, com a maior exacção e escrupulo, examinem se a casa é central á povoação, de capacidade sufficiente para a concorrência provavel dos alumnos, decente, e com as commodidades apropriadas ao fim que se pretende; e se a mobilia ou os utensilios são bastantes, e em estado de poderem servir para os exercicios escolares; devendo elles Governadores Civis remetter o resultado d'esse exame com informação sua, pela mesma Direcção Geral, para os effectos subsequentes.

Paço das Necessidades, em 22 de Dezembro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. de Lisb. de 24 Dez., n.º 47.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

DIRECÇÃO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS E MINAS — REPARTIÇÃO DE MINAS — 2.ª SECÇÃO

Tendo Pedro José Rodrigues Teixeira e Domingos Dias Sequeira requerido que, nos termos do Decreto com força de Lei de 31 de Dezembro de 1852, se lhes concedesse a certidão dos direitos de descoberta da mina de antimonio, sita em Córtes Pereira, freguezia e concelho de Alcoutim, districto administrativo de Faro;

Vistos os documentos por onde se prova que os requerentes satisfizeram a todos os quesitos do artigo 12.º do citado Decreto;

Visto o Relatorio do Inspector das minas do segundo districto do reino, que examinou a posição do jazigo e verificou a existencia do deposito, como determina o artigo 13.º do mesmo Decreto;

Vista a Consulta a este respeito havida do Conselho de Minas, na qual o mesmo Conselho considera os requerentes legalmente habilitados na qualidade de descobridores da mina de que se trata:

Ha por bem Sua Magestade EL-REI, conformando-se com a mencionada Consulta do Conselho de Minas, declarar:

1.º Que os supplicantes são reconhecidos como proprietarios legaes da descoberta da mina de antimonio, sita em Córtes Pereira, freguezia e concelho de Alcoutim, districto administrativo de Faro, cuja posição se acha topographicamente designada na planta que por copia acompanha a presente Portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na planta junta com traços de côr vermelha, abrangem um quadrilatero formado pelas linhas rectas que reúnem os pontos culminantes dos quatro serros seguintes: Serro do Sapateiro; Serro da Eira de João Guilheira; Curreal Grande da Casa Branca, e Serro do Curreal; comprehendendo uma área de 1.123:575 metros quadrados.

3.º Que, nos termos do artigo 14.º do citado Decreto, são concedidos aos supplicantes seis mezes, contados da publicação d'este titulo no Diario de Lisboa, para organisarem uma Companhia ou mostrarem que têm os fundos necessarios para a la-